

**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 34.671.057/0001-34**

Lei nº 481/2018, 16 de Janeiro de 2018.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário na Administração Pública Municipal de Agua Azul do Norte, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE**, estado do Pará, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

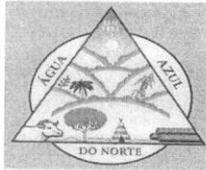
**Art. 1º** Administração Pública Municipal de Agua Azul do Norte, direta e indireta de qualquer dos poderes, fica autorizada a promover a contratação por tempo determinado de pessoal temporário, conforme dispõe o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e Art. 70, da Lei Orgânica do Município de Agua Azul do Norte.

*Paragrafo Único – As contratações que trata o Artigo anterior, serão feitas pelo prazo máximo de 12 (Doze) meses, a partir de 2º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2018, observando-se a conveniência administrativa.*

**Art. 2º** - O vencimento de contrato nos termos desta Lei deve ser igual ao vencimento do servidor que ocupa cargo ou emprego de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder.

**Art. 3º** – A função a ser exercido pelo contratado por ter correspondência na estrutura de cargos ou estrutura de cargos ou emprego no órgão, e a escolaridade deve ser compatível com a do cargo ou emprego correspondente.

**Art. 4º** – Até a data estipulada no Paragrafo Único do Art. 1º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, devem adotar todas as providências para realização do concurso Público de provas e títulos para o preenchimento das vagas existentes nos diversos setores da Administração Pública Municipal.



**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 34.671.057/0001-34**

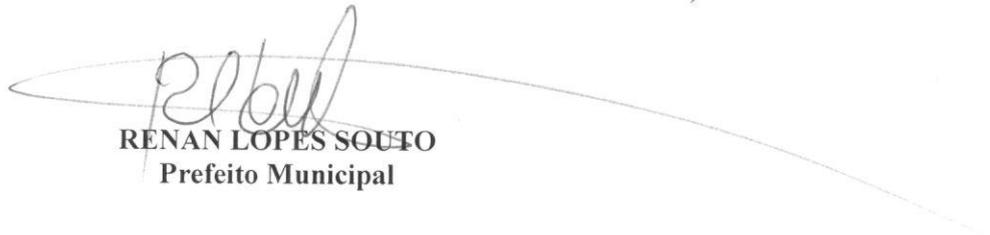
**Art. 5º** - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais para efeito da aplicação desta Lei baixarão todos os atos e adotará todas as providências necessárias e indispensáveis a consecução de seu objeto.

**Art. 6º** - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão sem direito a indenização.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes das contratações em caráter temporário, constantes desta Lei, correrão á conta das dotações orçamentárias disponíveis pagamento de pessoal, nos respectivos órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de Janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE/PA, EM 16 DE JANEIRO DE 2018.

  
**RENAN LOPES SOUTO**  
Prefeito Municipal